

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9clubp71 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei nº 348/2019 Protocolo nº 1455/2019 Processo nº 588/2019</p>
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>	

Dispõe sobre a inclusão dos servidores da Segurança Pública e do Sistema Prisional no grupo de risco ou grupo prioritário, para receber gratuitamente vacinas durante campanhas de vacinação no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As campanhas públicas gratuitas de vacinação / imunização incluirão no chamado "grupo de risco" ou "grupo prioritário" os servidores da Segurança Pública e do Sistema Prisional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência da solicitação formulada pelo Diretor da subsele do SINPOL-MT, Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso, Sr. Aurélio Mendanha da Silva.

A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, prevê que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório. Para isso é realizada uma triagem, entendida como processo de escolha, seleção ou classificação à qual os usuários são submetidos a fim de determinar aqueles que possuem prioridade no atendimento.

Essa seleção de determinados grupos é necessária para determinar prioridades para grupos de riscos e pessoas com necessidades especiais, que demandam atendimento diferenciado, como gestantes, idosos e indivíduos com necessidades especiais, bem como profissionais cuja atividade eleva a possibilidade de contágio por doenças, como os servidores da Segurança Pública e do Sistema Prisional.

Para definir os grupos prioritários leva-se em conta a vulnerabilidade para contrair a doença, seja por

condições pessoais ou pela natureza de seu trabalho que aumenta o risco, em relação às demais parcelas da população.

Deste modo os servidores da Segurança Pública e do Sistema Prisional atuam em todos os setores da sociedade, os quais colocam sua vida em risco para salvar e proteger a população, sendo necessários que esses profissionais encontrem-se vacinados tanto para não correrem o risco de contágio no desempenho da função, nem de contagiar parte da população envolvida em seu trabalho.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância para a segurança da saúde dos profissionais indicados e da própria população usuária dos serviços. (TJ).

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual